



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS  
DECRETO Nº 10386, de 10 de abril de 2018

DECRETO Nº 10386/2018

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 6º da Lei Municipal nº 6154, de 28 de Dezembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2018, o(s) seguinte(s) crédito(s) suplementar(es) para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.06.04.122.0001.2.029- MANUTENCAO ATIV.SECRET.MUNIC.GESTAO FAZENDARIA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	131		100	35.000,00
02.09.10.122.0001.2.334- MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRACAO GERAL-SMS				
339030 - Material de Consumo	430	SAUDE	102	40.000,00
02.19.27.811.0055.2.181- MAT:QUAD,GIN.POL,C.FU,VEST,ARQ,ALAM,PIS,MOTO MUNIC				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	885		100	15.000,00
<b>TOTAL DE CRÉDITOS</b>				<b>90.000,00</b>

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.06.04.122.0001.2.029- MANUTENCAO ATIV.SECRET.MUNIC.GESTAO FAZENDARIA				
339035 - Servicos de Consultoria	129		100	35.000,00
02.09.10.302.0007.0.015- SUBVENCAO: IRMANDADE N.SRA CONCEICAO PARA DE MINAS				
335043 - Subvencoes Sociais	475	SAUDE	102	40.000,00
02.19.04.122.0001.2.178- MANUTENCAO SEC.MUNC.DE ESPORTE,LAZER E TURISMO				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	873		100	15.000,00
<b>TOTAL DE ANULAÇÃO</b>				<b>90.000,00</b>
<b>TOTAL DE RECURSOS</b>				<b>90.000,00</b>




MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS  
DECRETO Nº 10386, de 10 de abril de 2018

---

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 10 de abril de 2018.



**José Leonardo Martins Pinto**  
**Secretário Municipal de Gestão Fazendária**



**Elias Diniz**  
**Prefeito Municipal**



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS  
DECRETO Nº 10388, de 13 de abril de 2018

DECRETO Nº 10388/2018

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 6º da Lei Municipal nº 6154, de 28 de Dezembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2018, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.13.04.122.0001.2.143- MANUTENCAO SEC.MUNC.CULTURA E COMUN.INSTITUCIONAL				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	710		100	40.000,00
02.14.15.452.0041.2.157- RECOMP/PAVIM.ASF/POLIE,ASSET.MEIO-FIO MUNICIPIO				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	746		100	105.000,00
<b>TOTAL DE CRÉDITOS</b>				<b>145.000,00</b>

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.13.04.122.0001.2.143- MANUTENCAO SEC.MUNC.CULTURA E COMUN.INSTITUCIONAL				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	709		100	20.000,00
02.13.04.131.0014.2.146- DIVULGACAO DOS FATOS,ATOS E OBRAS GOVERNAMENTAIS				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	716		100	20.000,00
02.14.26.782.0052.2.164- MANT.E REF:EST,VIAD,PONT,RUA,PASS.M-BURRO MUNICIPI				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	775		100	105.000,00
<b>TOTAL DE ANULAÇÃO</b>				<b>145.000,00</b>
<b>TOTAL DE RECURSOS</b>				<b>145.000,00</b>



**MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS**  
**DECRETO Nº 10388, de 13 de abril de 2018**

---

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 13 de abril de 2018.



**José Leonardo Martins Pinto**  
**Secretário Municipal de Gestão Fazendária**



**Elias Diniz**  
**Prefeito Municipal**



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS  
DECRETO Nº 10387, de 11 de abril de 2018

DECRETO Nº 10387/2018

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 6º da Lei Municipal nº 6154, de 28 de Dezembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2018, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

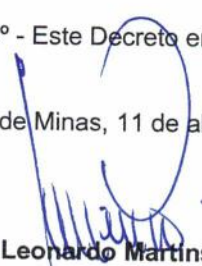
CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.14.26.452.0054.2.163- MANT.PREV/CORRET.FROTA VEICULOS,ABAST/DOCUMENTACAO				
339030 - Material de Consumo	771		100	150.000,00
<b>TOTAL DE CRÉDITOS</b>				<b>150.000,00</b>

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.14.04.122.0001.2.152- MANUTENCAO SEC.MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	718		100	100.000,00
02.14.04.122.0001.2.152- MANUTENCAO SEC.MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA				
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	725		100	50.000,00
<b>TOTAL DE ANULAÇÃO</b>				<b>150.000,00</b>
<b>TOTAL DE RECURSOS</b>				<b>150.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 11 de abril de 2018.

  
José Leonardo Martins Pinto  
Secretário Municipal de Gestão Fazendária

  
Elias Diniz  
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS  
DECRETO Nº 10389, de 18 de abril de 2018

DECRETO Nº 10389/2018

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 6º da Lei Municipal nº 6154, de 28 de Dezembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2018, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 134.000,00 (cento e trinta e quatro mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTES	DR	VALOR
02.03.04.122.0001.2.014- MANUTENCAO ATIV.SECR.MUNC.DE GESTAO PUBLICA				
339093 - Indenizacoes e Restituicoes	60		100	5.000,00
02.04.15.452.0042.2.025- MANUTENCAO DO CEMITERIO E VELORIO NO MUNICIPIO				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	103		100	5.000,00
02.07.12.361.0029.2.059- MANUTENCAO AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	216	ENSINO	101	5.000,00
02.10.08.122.0001.2.119- MANUTENCAO SEC.DE ASSISTENCIA E DESENV.SOCIAL				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	573	AS.SOC	100	20.000,00
02.12.08.122.0001.2.351- MANUTENCAO DA GESTAO DO SUAS				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	922	AS.SOC	100	5.000,00
02.12.08.122.0001.2.352- MANUTENCAO DA GESTAO DO PROG.BOLSA FAMILIA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	621	FNAS	129	5.000,00
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	923	AS.SOC	100	5.000,00
02.12.08.244.0021.2.135- MANUTENCAO DO BLOCO DE PROTECAO SOCIAL BASICA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	652	AS.SOC	100	20.000,00
02.12.08.244.0021.2.354- MANT.BLOCO PROT.SOCIAL ESPECIAL MEDIA COMPLEXIDADE				
339032 - Material, Bem ou Servico de Distrib. Gratuita	924	FNAS	129	1.000,00
02.14.14.452.0041.2.168- MANUTENCAO LIMPEZA URBANA E COLETA LIXO MUNICIPIO				
339030 - Material de Consumo	732		100	40.000,00
02.14.26.782.0052.2.164- MANT.E REF:EST,VIAD,PONT,RUA,PASS.M-BURRO MUNICIPI				
339030 - Material de Consumo	774		100	23.000,00
<b>TOTAL DE CRÉDITOS</b>				<b>134.000,00</b>

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTES	DR	VALOR
02.03.04.122.0001.2.014- MANUTENCAO ATIV.SECR.MUNC.DE GESTAO PUBLICA				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	56		100	5.000,00
02.04.04.122.0001.2.023- MANUTENCAO ATIV.SECRET.MUNC.DESENV.URBANO				
339035 - Servicos de Consultoria	86		100	5.000,00



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS  
DECRETO Nº 10389, de 18 de abril de 2018

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.07.12.361.0029.1.006- AMPL/CONST/CONC/UNIDADES ESCOLARES NO MUNICIPIO				
449051 - Obras e Instalacoes	200	ENSINO	101	5.000,00
02.10.08.122.0001.2.119- MANUTENCAO SEC.DE ASSISTENCIA E DESENV.SOCIAL				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	561	AS.SOC	100	50.000,00
02.12.08.244.0021.2.135- MANUTENCAO DO BLOCO DE PROTECAO SOCIAL BASICA				
339030 - Material de Consumo	646	FNAS	129	5.000,00
02.12.08.244.0021.2.354- MANT.BLOCO PROT.SOCIAL ESPECIAL MEDIA COMPLEXIDADE				
339030 - Material de Consumo	674	FNAS	129	1.000,00
02.14.14.452.0041.2.168- MANUTENCAO LIMPEZA URBANA E COLETA LIXO MUNICIPIOO				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	733		100	40.000,00
02.14.26.782.0052.2.164- MANT.E REF:EST,VIAD,PONT,RUA,PASS.M-BURRO MUNICIPI				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	775		100	23.000,00
<b>TOTAL DE ANULAÇÃO</b>				<b>134.000,00</b>
<b>TOTAL DE RECURSOS</b>				<b>134.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 18 de abril de 2018.

  
p/ **José Leonardo Martins Pinto**  
Secretário Municipal de Gestão Fazendária

  
**Elias Diniz**  
Prefeito Municipal



## DECRETO N.º 10.390/18

Abre crédito especial ao orçamento da Prefeitura Municipal de Pará de Minas para arcar com despesas de repasse de contribuição à ASCIPAM – Associação Empresarial de Pará de Minas, para a realização da produção/decoração da cidade por ocasião das festividades de final de ano, de acordo com a Lei Municipal n.º 6.171, de 17/04/18 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, artigo 43 da Lei Federal 4.320/64 e de acordo com a Lei Municipal n.º 6.171, de 17.04.18.

### DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial ao orçamento da Prefeitura Municipal de Pará de Minas, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para arcar com despesas de repasse de contribuição à ASCIPAM – Associação Empresarial de Pará de Minas, para a realização da produção/decoração da cidade por ocasião das festividades de final de ano, de acordo com a Lei Municipal n.º 6.171, de 17.04.18.

Art. 2.º A despesa será classificada como dispõem a Lei 4.320, de 17.03.64, Portaria n.º 42, de 14.04.99 e Portaria Interministerial n.º 163, de 04.05.01, conforme discriminações:

ÓRGÃO: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS  
UNIDADE: 18 – FUNDO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL  
FUNÇÃO: 13 – CULTURA  
SUBFUNÇÃO: 392 – DIFUSÃO CULTURAL  
PROGRAMA: 0037 – Promoção, Produção e Difusão Cultural

02/01

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS





ATIVIDADE: 02.18.13.392.0037.0.058 – Contribuição à ASCIPAM-R\$150.000,00  
**TOTAL: R\$150.000,00**

CAT. ECON.: 3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES

GRUPO DE  
NAT. DE DESPESA: 3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

MODAL. DE  
APLICAÇÃO: 3.3.50.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins  
Lucrativos


ELEMENTO  
DE DESPESA: 3.3.50.41 - 0943 – Contribuições – R\$ 150.000,00  
**TOTAL R\$ 150.000,00**

Art. 3.º O recurso à abertura do crédito especial, consoante artigo 2.º da Lei Municipal n.º 6.171, de 17.04.18, decorrerá da anulação da importância de R\$ 150.000,00 ( cento e cinquenta mil reais ), no saldo da dotação orçamentária/2018:

02.19.04.122.0001.2.178-4.4.90.52-0873 – R\$ 5.000,00  
02.19.27.812.0055.0.029-3.3.50.41-0886 - R\$ 145.000,00  
**R\$ 150.000,00**

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Prefeitura Municipal de Pará de Minas, 18 de abril de 2018.

  
**JOSÉ LEONARDO MARTINS PINTO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA**

  
**ELIAS DINIZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

02/02



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS  
DECRETO Nº 10391, de 19 de abril de 2018

DECRETO Nº 10391/2018

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 6º da Lei Municipal nº 6154, de 28 de Dezembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2018, o(s) seguinte(s) crédito(s) suplementar(es) para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.01.06.181.0017.2.005- MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA DELEGACIA DE POLICIA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	25		100	8.000,00
<b>TOTAL DE CRÉDITOS</b>				<b>8.000,00</b>

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.01.04.122.0001.2.001- MANUTENCAO ATIVIDADE DO GABINETE DO PREFEITO				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	8		100	8.000,00
<b>TOTAL DE ANULAÇÃO</b>				<b>8.000,00</b>
<b>TOTAL DE RECURSOS</b>				<b>8.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 19 de abril de 2018.

  
e) José Leonardo Martins Pinto  
Secretário Municipal de Gestão Fazendária

  
Elias Diniz  
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS  
DECRETO Nº 10392, de 20 de abril de 2018

DECRETO Nº 10392/2018

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 6º da Lei Municipal nº 6154, de 28 de Dezembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2018, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 267.000,00 (duzentos e sessenta e sete mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.09.10.303.0022.2.314- MANUTENCAO ATIVIDADES DA FARMACIA BASICA				
339030 - Material de Consumo	510	SAUDE	102	267.000,00
<b>TOTAL DE CRÉDITOS</b>				<b>267.000,00</b>

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.09.10.302.0022.2.359- MANUTENCAO DE CONVENIO COM ICISMEP				
339339 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	919	SAUDE	102	267.000,00
<b>TOTAL DE ANULAÇÃO</b>				<b>267.000,00</b>
<b>TOTAL DE RECURSOS</b>				<b>267.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 20 de abril de 2018.

  
José Leonardo Martins Pinto  
Secretário Municipal de Gestão Fazendária

  
Elias Diniz  
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS  
DECRETO Nº 10393, de 23 de abril de 2018

DECRETO Nº 10393/2018

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 6º da Lei Municipal nº 6154, de 28 de Dezembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2018, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 13.000,00 (treze mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTES	DR	VALOR
02.04.26.782.0053.2.027- MANUTENCAO DO TERMINAL RODOVIARIO DE PARA DE MINAS				
449051 - Obras e Instalacoes	115		100	3.000,00
02.09.10.303.0022.2.314- MANUTENCAO ATIVIDADES DA FARMACIA BASICA				
339030 - Material de Consumo	927	BLAFB	151	10.000,00
<b>TOTAL DE CRÉDITOS</b>				<b>13.000,00</b>

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTES	DR	VALOR
02.04.04.122.0001.2.023- MANUTENCAO ATIV.SECRET.MUNC.DESENV.URBANO				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	89		100	3.000,00
02.09.10.303.0022.2.314- MANUTENCAO ATIVIDADES DA FARMACIA BASICA				
339030 - Material de Consumo	510	SAUDE	102	10.000,00
<b>TOTAL DE ANULAÇÃO</b>				<b>13.000,00</b>
<b>TOTAL DE RECURSOS</b>				<b>13.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 23 de abril de 2018.

 José Leonardo Martins Pinto - Secretário Municipal de Gestão Fazendária

 Elias Diniz - Prefeito Municipal



## DECRETO Nº 10.394/2018

*Dispõe sobre autorização de uso de bem público e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica outorgado a **CÉSAR GERALDO BUENO**, pessoa física, inscrito no CPF sob o nº 079.018.176-23, residente e domiciliado na Rua Anita Malfati, nº 186, bairro Cores de Minas, nesta cidade de Pará de Minas (MG), a **AUTORIZAÇÃO DE USO**, a título precário e intransferível, por prazo indeterminado, do seguinte bem público, de propriedade do Município de Pará de Minas:

“Uma área de terreno, de aproximadamente 30 (trinta) metros de comprimento, 3 (três) metros de frente e 2,65 (dois vírgula sessenta e cinco) metros de fundo, localizada na Rua Equilis Soares Diniz, nº 443, no bairro Jardim América – 4ª Etapa”, conforme croqui e memorial descritivo que fazem parte integrante deste decreto.

Parágrafo único. O Autorizatário deverá utilizar o imóvel descrito no *caput* deste artigo exclusivamente para finalidade de cercar a área pública remanescente, não podendo erigir quaisquer benfeitorias, abstendo-se de realizar qualquer construção na referida área.

**Art. 2º** A utilização do imóvel objeto da presente autorização para finalidade diversa da prevista no art. 1º resultará na automática rescisão da autorização.

Parágrafo Único. O Autorizatário deverá assumir todas as responsabilidades legais, inclusive no aspecto civil, trabalhista, ambiental, criminal e previdenciário, relativas à utilização do imóvel objeto da presente autorização, isentando a municipalidade de quaisquer ônus ou obrigações delas decorrentes, não existindo relação jurídica de nenhuma espécie entre a Prefeitura Municipal de Pará de Minas e as pessoas físicas ou jurídicas sujeitas aos efeitos jurídicos ocasionados por esta autorização de uso.



**Art. 3º** Fica assegurado ao Poder Público Municipal o direito de supervisionar e fiscalizar o estrito cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto, sendo que tal fiscalização não inibe nem atenua a responsabilidade do Autorizatório, nem tampouco transfere qualquer responsabilidade ao Município de Pará de Minas.

§ 1º. O Autorizatório deverá obrigar-se ao pagamento de todos os tributos, tarifas e demais obrigações decorrentes do exercício das atividades a serem desenvolvidas no imóvel objeto da autorização.

§ 2º. O Autorizatório deverá restituir o imóvel objeto da autorização no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da notificação que revogar o termo de Autorização de Uso, sob pena de multa diária fixada em R\$ 200,00 (duzentos reais).

§ 3º. O imóvel deverá ser restituído no estado em que foi recebido, salvo deterioração decorrente do uso normal.

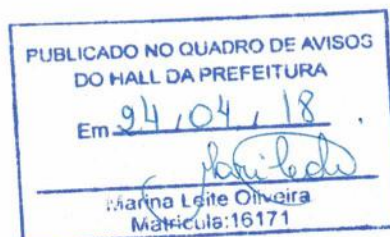
**Art. 4º** A autorização objeto desde Decreto poderá ser revogada a qualquer tempo, independentemente de qualquer ato ou notificação judicial ou extrajudicial, por desvio de finalidade, por descumprimento das obrigações estipuladas, ou por simples desinteresse do Autorizante na continuidade da autorização, independentemente de pagamento de indenização de qualquer natureza.

Parágrafo único. Todas as benfeitorias eventualmente introduzidas no imóvel pelo Autorizatório, sejam necessárias, úteis ou voluptuárias, somente poderão ser retiradas se não provocar danos ao imóvel e às instalações de propriedade do Município porventura existentes no local.

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Parará de Minas, 23 de abril de 2018.

  
**ELIAS DINIZ**  
Prefeito de Pará de Minas



Pág.: 2 / 2





MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS  
DECRETO Nº 10395, de 24 de abril de 2018

DECRETO Nº 10395/2018

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 6º da Lei Municipal nº 6154, de 28 de Dezembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2018, o(s) seguinte(s) crédito(s) suplementar(es) para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.09.10.122.0001.2.334- MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRACAO GERAL-SMS				
339030 - Material de Consumo	430	SAUDE	102	30.000,00
02.09.10.302.0022.2.348- MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339030 - Material de Consumo	490	SAUDE	102	100.000,00
02.09.10.302.0022.2.349- REFORMA ESTAB.SAUDE MEDIA/ALTA COMPLEXIDADE				
449051 - Obras e Instalacoes	504	SAUDE	102	20.000,00
02.09.10.303.0022.2.314- MANUTENCAO ATIVIDADES DA FARMACIA BASICA				
339030 - Material de Consumo	927	BLAFB	151	25.000,00
<b>TOTAL DE CRÉDITOS</b>				<b>175.000,00</b>

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.09.10.302.0007.0.015- SUBVENCAO: IRMANDADE N.SRA CONCEICAO PARA DE MINAS				
335043 - Subvencoes Sociais	475	SAUDE	102	150.000,00
02.09.10.303.0022.2.314- MANUTENCAO ATIVIDADES DA FARMACIA BASICA				
339030 - Material de Consumo	510	SAUDE	102	25.000,00
<b>TOTAL DE ANULAÇÃO</b>				<b>175.000,00</b>
<b>TOTAL DE RECURSOS</b>				<b>175.000,00</b>



**MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS**  
**DECRETO Nº 10395, de 24 de abril de 2018**

---

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 24 de abril de 2018.

  
**José Leonardo Martins Pinto**  
**Secretário Municipal de Gestão Fazendária**

  
**Elias Diniz**  
**Prefeito Municipal**





MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS  
DECRETO Nº 10396, de 25 de abril de 2018

DECRETO Nº 10396/2018

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 6º da Lei Municipal nº 6154, de 28 de Dezembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2018, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTES	DR	VALOR
02.07.12.361.0029.2.058- REFORMA ESCOLAS MUNC.E REDE ESTADURAL CONV.C/SEE				
449051 - Obras e Instalacoes	207	ENSINO	101	20.000,00
<b>TOTAL DE CRÉDITOS</b>				<b>20.000,00</b>

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTES	DR	VALOR
02.07.12.361.0029.1.006- AMPL/CONST/CONC/UNIDADES ESCOLARES NO MUNICIPIO				
449051 - Obras e Instalacoes	200	ENSINO	101	20.000,00
<b>TOTAL DE ANULAÇÃO</b>				<b>20.000,00</b>
<b>TOTAL DE RECURSOS</b>				<b>20.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 25 de abril de 2018.

  
José Leonardo Martins Pinto  
Secretário Municipal de Gestão Fazendária

  
Elias Diniz  
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS  
DECRETO Nº 10397, de 26 de abril de 2018

DECRETO Nº 10397/2018

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 6º da Lei Municipal nº 6154, de 28 de Dezembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2018, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 1.297.700,00 (um milhão duzentos e noventa e sete mil setecentos reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.03.04.122.0001.2.014- MANUTENCAO ATIV.SECR.MUNC.DE GESTAO PUBLICA				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	48		100	30.000,00
02.06.04.122.0001.2.029- MANUTENCAO ATIV.SECRET.MUNIC.GESTAO FAZENDARIA				
319094 - Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	126		100	21.000,00
02.07.12.122.0001.2.033- MANUTENCAO ATIV.SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	145	ENSINO	101	97.000,00
319094 - Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	150	SEMINC	100	16.000,00
02.07.12.361.0029.2.059- MANUTENCAO AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	210	ENSINO	101	102.000,00
319094 - Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	212	SEMINC	100	46.000,00
02.07.12.365.0033.2.075- MANUTENCAO ATIVIDADES DA EDUCACAO INFANTIL				
319094 - Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	263	SEMINC	100	41.000,00
02.07.12.365.0033.2.076- MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DAS CRECHES MUNICIPAIS				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	270	ENSINO	101	218.000,00
02.07.12.365.0033.2.077- REMUNERACAO PROF.MAGIS CRECHES,EDC.INFANTIL-FUN60%				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	280	FEB.60	118	442.000,00
02.08.10.303.0025.2.281- MANUTENCAO ATIVIDADES DA FARMACIA BASICA				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	375	SAUDE	102	8.000,00
02.08.10.305.0027.2.100- MANUT.ATIV.VIG.EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	391	SAUDE	102	100.000,00
02.09.10.301.0022.2.192- MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ATENCAO BASICA				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	462	BLATB	148	5.000,00
02.10.08.122.0001.2.119- MANUTENCAO SEC.DE ASSISTENCIA E DESENV.SOCIAL				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	560	AS.SOC	100	59.000,00
02.13.04.122.0001.2.143- MANUTENCAO SEC.MUNC.CULTURA E COMUN.INSTITUCIONAL				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	704		100	12.000,00
02.14.04.122.0001.2.152- MANUTENCAO SEC.MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	717		100	700,00
02.16.15.452.0044.2.172- MANUT.JARDINS,PARQUE,PRACA,ARBORZ.MUNICIPIO				
339030 - Material de Consumo	791		100	10.000,00
02.18.13.392.0037.2.149- MANUT.E REFORMA PREDIOS TOMB.P/PATRIM.HISTORICO				
449051 - Obras e Instalacoes	829		100	90.000,00
<b>TOTAL DE CRÉDITOS</b>				<b>1.297.700,00</b>



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS  
DECRETO Nº 10397, de 26 de abril de 2018

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTES	DR	VALOR
02.03.04.122.0001.2.014- MANUTENCAO ATIV.SECR.MUNC.DE GESTAO PUBLICA				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	49		100	30.000,00
02.06.04.122.0001.2.029- MANUTENCAO ATIV.SECRET.MUNIC.GESTAO FAZENDARIA				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	125		100	21.000,00
02.07.12.122.0001.2.033- MANUTENCAO ATIV.SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	146	ENSINO	101	197.000,00
02.07.12.361.0029.1.006- AMPL/CONST/CONC/UNIDADES ESCOLARES NO MUNICIPIO				
449051 - Obras e Instalacoes	200	ENSINO	101	103.000,00
02.07.12.365.0033.2.075- MANUTENCAO ATIVIDADES DA EDUCACAO INFANTIL				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	262	ENSINO	101	50.000,00
02.07.12.365.0033.2.076- MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DAS CRECHES MUNICIPAIS				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	271	ENSINO	101	170.000,00
02.07.12.365.0033.2.077- REMUNERACAO PROF.MAGIS CRECHES,EDC.INFANTIL-FUN60%				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	281	FEB.60	118	442.000,00
02.08.10.305.0027.2.100- MANUT.ATIV.VIG.EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	394	SAUDE	102	108.000,00
02.09.10.301.0022.2.192- MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ATENCAO BASICA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	458	BLATB	148	5.000,00
02.10.08.122.0001.2.119- MANUTENCAO SEC.DE ASSISTENCIA E DESENV.SOCIAL				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	561	AS.SOC	100	59.000,00
02.13.04.122.0001.2.143- MANUTENCAO SEC.MUNC.CULTURA E COMUN.INSTITUCIONAL				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	705		100	12.000,00
02.14.04.122.0001.2.152- MANUTENCAO SEC.MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	718		100	700,00
02.16.04.122.0001.2.171- MANUT.SEC.M.AGRONG,DESEV.RURAL E M.AMBIENTE				
339030 - Material de Consumo	786		100	10.000,00
02.18.13.392.0037.2.318- MANUT.AT.MUSEU HIST,DOC,FOT.E DO SOM DE PARA MINAS				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	839		100	60.000,00
02.21.13.392.0037.2.205- REALIZ:CARNAV,FEST,CONC.CUL,FEST.CP,EV,DT.COM/CONG				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	896		100	30.000,00
<b>TOTAL DE ANULAÇÃO</b>				<b>1.297.700,00</b>
<b>TOTAL DE RECURSOS</b>				<b>1.297.700,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 26 de abril de 2018.

 José Leonardo Martins Pinto - Secretário Municipal de Gestão Fazendária

Elias Diniz - Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**

Praça Afonso Pena, 30 – Centro  
CEP: 35660-013 – Pará de Minas - MG  
Fone: (37) 3233-5646

**DECRETO Nº 10.399/2018**

***Aprova Desmembramento de Área de Terreno.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e;

- considerando o requerimento de Waldemar Alves Marzagão - Espólio, protocolado sob Nº **PRO 06146/17**;
- considerando tratar-se de desmembramento de área de terreno;
- considerando que o requerimento atende aos requisitos técnicos legais do Plano Diretor do Município Lei Nº 5.354/2012;
- considerando plantas e memoriais descritivos anexados ao processo;
- considerando parecer favorável exarado pela Procuradoria Geral do Município;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica desmembrado o **Lote de Terreno Nº 04 da Quadra Sem Número, situado no Distrito de Torneiros, Município de Pará de Minas, de propriedade de Waldemar José Marzagão e Outros**, conforme abaixo especificado:

**LOTE DESMEMBRANDO**

**Lote de Terreno - Quadra S/N.º - Distrito de Torneiros – Pará de Minas-MG**  
**Matrícula: 42.325 - Ficha 01 - Livro 2 – Registro Geral**  
**Proprietário: Waldemar José Marzagão e Outros**  
**Área: 3.982,19m<sup>2</sup>**

**Descrição:** Conforme Matrícula Nº 42.325 - Ficha 01 - Livro 2 – Registro Geral

**LOTES DESMEMBRADOS**

**Lote de Terreno “Gleba A” - Quadra S/N.º - Distrito de Torneiros – Pará de Minas-MG**  
**Proprietário: Waldemar José Marzagão e Outros**  
**Área: 360,00m<sup>2</sup>**

**Frente:** 12,00m confrontando com a Rua Antônio Henrique Campos.

**Fundos:** 12,00m confrontando com lote de propriedade de Espólio de Valdemar Alves Marzagão.

**Lateral direita:** 30,00m confrontando com a gleba “B” (remanescente) de propriedade de Espólio de Valdemar Alves Marzagão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**

Praça Afonso Pena, 30 – Centro  
CEP: 35660-013 – Pará de Minas - MG  
Fone: (37) 3233-5646

**Lateral esquerda:** 30,00m sendo, 29,76m confrontando com o lote de propriedade de Denilton Marciano Ferreira e 0,24m confrontando com lote de herdeiros de Marieta Rita de Almeida.

**Lote de Terreno “Gleba B” – Remanescente - Quadra S/N.º - Distrito de Torneiros – Pará de Minas-MG**

**Proprietário:** Waldemar José Marzagão e Outros

**Área:** 3.622,19m<sup>2</sup>

**Frente:** 24,39m confrontando com a Rua Antônio Henrique Campos.

**Fundos:** 30,25m confrontando com lote de propriedade de Maria Martha dos Santos.

**Lateral direita:** 118,39m sendo 29,48m confrontando com o lote de propriedade de Josenildo Severino Silva do Nascimento e 88,91m confrontando com o lote de propriedade de Maria Rita Alves.

**Lateral esquerda:** 128,76m sendo 42,00m confrontando com a gleba “A” (desmembrada) de propriedade de Espólio de Valdemar Silva Marzagão e 86,76m confrontando com o lote dos Herdeiros de Marieta Rita de Almeida

**Art. 2.º. O Desmembramento ora materializado não carece de exigência prévia de cronograma de obras de infraestrutura nos termos do Plano Diretor Municipal e Legislação Federal correlata, considerando que as vias públicas que confrontam com o imóvel desmembrado já se encontram devidamente implantadas e urbanizadas.**

**Art. 3.º Restam preservadas todas as averbações constantes da matrícula original, devendo restar consignado nas matrículas que se originarão com o desmembramento objeto deste instrumento todas as averbações e gravames originais.**

**Art. 4.º.** As despesas cartoriais decorrentes do presente Desmembramento correrão por conta do proprietário.

**Art. 5.º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Nº 10.202/2017 de 21 de setembro de 2017.

**Art. 6.º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 26 de abril de 2018.

**JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

**ELIAS DINIZ**

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS  
DECRETO Nº 10400, de 27 de abril de 2018

DECRETO Nº 10400/2018

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 6º da Lei Municipal nº 6154, de 28 de Dezembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2018, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.08.10.303.0025.2.281- MANUTENCAO ATIVIDADES DA FARMACIA BASICA				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	931	BLAFB	151	16.000,00
<b>TOTAL DE CRÉDITOS</b>				<b>16.000,00</b>

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.08.10.305.0027.2.100- MANUT.ATIV.VIG.EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	394	SAUDE	102	16.000,00
<b>TOTAL DE ANULAÇÃO</b>				<b>16.000,00</b>
<b>TOTAL DE RECURSOS</b>				<b>16.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 27 de abril de 2018.

  
José Leonardo Martins Pinto  
Secretário Municipal de Gestão Fazendária

  
Elias Diniz  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA  
PARÁ DE MINAS**

**DECRETO N.º 10.401/2018**

Regulamenta o horário especial de funcionamento do comércio local, por ocasião da comemoração do dia das Mães.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 79, inciso VI e 107, I, “a” da Lei Orgânica do Município, c/c com o artigo 225, § 2.º, do Código de Posturas do Município;

- Considerando a solicitação da ASCIPAM – Associação Empresarial de Pará de Minas, formalizada através do Ofício 11/2018;

**DECRETA:**

**Art. 1.º** – Fica assim definido o horário especial de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, por ocasião da comemoração do dia das Mães:

Dia 12 de maio (sábado)..... de 09:00 às 16:00 horas

**Art. 2.º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 03 de maio de 2018.

Andreia de Souza Reis Oliveira  
Secretária Municipal de Gestão Pública (Interina)

Elias Diniz  
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS  
DECRETO Nº 10402, de 04 de maio de 2018

DECRETO Nº 10402/2018

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 6º da Lei Municipal nº 6154, de 28 de Dezembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2018, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.18.13.392.0037.2.317- MANUTENCAO ATIV. ESCOLA MUNIC.ARTES E OFICIOS				
339030 - Material de Consumo	834		100	5.000,00
02.19.27.811.0055.2.165- REF:EST.FUT.AMAD,QUAD,GIN.POL,PST.MOT,VEST.MUNICIP				
449051 - Obras e Instalacoes	878		100	70.000,00
<b>TOTAL DE CRÉDITOS</b>				<b>75.000,00</b>

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.13.04.122.0001.2.143- MANUTENCAO SEC.MUNC.CULTURA E COMUN.INSTITUCIONAL				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	705		100	70.000,00
02.21.13.392.0037.2.205- REALIZ:CARNAV,FEST,CONC.CUL,FEST.CP,EV,DT.COM/CONG				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	896		100	5.000,00
<b>TOTAL DE ANULAÇÃO</b>				<b>75.000,00</b>
<b>TOTAL DE RECURSOS</b>				<b>75.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 04 de maio de 2018.

  
José Leonardo Martins Pinto - Secretário Municipal de Gestão Fazendária

  
Elias Diniz - Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**

Praça Afonso Pena, 30 – Centro

Pará de Minas - MG

Fone: (37) 3233-5600

**DECRETO Nº 10.403/2018**

***Aprova Unificação de Lotes de Terreno.***

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e,

- considerando o requerimento de **GABRIEL FRANCO NETO**, protocolado nesta Prefeitura sob processo administrativo Nº **PRO-02600/18**;
- considerando tratar-se de unificação de lotes de terreno;
- considerando que o requerimento atende aos requisitos técnicos legais do Plano Diretor do Município, Lei Nº 5.354/2012, especialmente o disposto em seu artigo 15;
- considerando plantas e memoriais descritivos anexos ao processo;
- considerando parecer favorável exarado pela Procuradoria Geral do Município;

**DECRETA:**

**Art.1º** - Ficam **Unificados os Lotes de Terreno de N.ºs 01, 34, 35 e 36 da Quadra “L”**, situados no Bairro Nossa Senhora de Fátima, Município de Pará de Minas de propriedade de **Gabriel Franco Neto**, conforme abaixo especificados:

**LOTES A SEREM UNIFICADOS:**

**Lote de Terreno N.º 01 (Um) Quadra “L” - Bairro Nossa Senhora de Fátima**

**Matrícula: 32.058** - Folha 006 - Livro 2-DV – Registro Geral

**Proprietário:** Gabriel Franco Neto

**Área: 441,00m<sup>2</sup>**

**Descrição:** conforme Matrícula Nº 32.058 - Folha 006 - Livro 2-DV – Registro Geral

**Lote de Terreno N.º 34 Quadra “L” - Bairro Nossa Senhora de Fátima**

**Matrícula: 32.059** - Folha 007 - Livro 2-DV – Registro Geral

**Proprietário:** Gabriel Franco Neto

**Área: 352,50m<sup>2</sup>**

**Descrição:** conforme Matrícula Nº 32.059 - Folha 007 - Livro 2-DV – Registro Geral

**Lote de Terreno N.º 35 Quadra “L” - Bairro Nossa Senhora de Fátima**

**Matrícula: 32.060** - Folha 008 - Livro 2-DV – Registro Geral

**Proprietário:** Gabriel Franco Neto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**

Praça Afonso Pena, 30 – Centro

Pará de Minas - MG

Fone: (37) 3233-5600

**Área: 390,00m<sup>2</sup>**

**Descrição:** conforme Matrícula N° 32.060 - Folha 008 - Livro 2-DV – Registro Geral

**Lote de Terreno N.º 36 Quadra “L” - Bairro Nossa Senhora de Fátima**

**Matrícula: 32.061 - Folha 009 - Livro 2-DV – Registro Geral**

**Proprietário:** Gabriel Franco Neto

**Área: 435,00m<sup>2</sup>**

**Descrição:** conforme Matrícula N° 32.061 - Folha 009 - Livro 2-DV – Registro Geral

**LOTE UNIFICADO**

**Lote de Terreno N.º 01 Quadra “L” - Bairro Nossa Senhora de Fátima**

**Proprietário:** Gabriel Franco Neto

**Área: 1.618,50m<sup>2</sup>**

**Frente:** 59,00m confrontando com a Rua Sem Denominação Oficial;

**Fundos:** 59,00m confrontando com os Lotes N.º 02 e N.º 33;

**Lateral Direita:** 33,00m confrontando com Cia Fiação e Tecelagem Pará de Minas;

**Lateral Esquerda:** 23,00m confrontando com a Rua Ouro Preto.

**Art. 2.º A benfeitoria constante da Matrícula 21.219, livro 2C-F, Folha 191 foi totalmente demolida conforme Certidão de Demolição expedida pelo Município de Pará de Minas, parte integrante deste Decreto**

**Art. 3.º** As despesas cartoriais decorrentes da presente Unificação correrão por conta do proprietário.

**Art. 4.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 04 de maio de 2018.

**JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA**

Procurador Geral do Município

**ELIAS DINIZ**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 10.404/2018**

*Aprova o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI), na forma que especifica.*

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

**DECRETA:**


**Art. 1º** - Fica aprovado, nos termos da Lei Federal n.º 9.503/97 e da Lei Municipal n.º 5.057/2010, de 09 de julho de 2010, o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI), na forma do Anexo Único deste Decreto.

**Art. 2º** -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se em especial o Decreto nº 6291/2011.

Pará de Minas, 04 de maio de 2018.



**Andréa de Souza Reis Oliveira**  
Secretária Municipal de Gestão Pública



**Júlio César de Oliveira**  
Procurador-Geral



**Elias Diniz**  
Prefeito Municipal



## Anexo Único

### REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÕES - JARI

#### Seção I Disposições Preliminares

**Art. 1º** - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI), instituída pelo Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9503, de 21 de Setembro de 1997, e disciplinada pelas diretrizes do CONTRAN para estabelecimento do seu Regimento Interno, publicadas no Diário Oficial da União, Seção I, do dia 26 de Janeiro de 1998, funcionará junto a cada Órgão de Trânsito cabendo-lhe julgar a inobservância de preceitos do Código de Trânsito Brasileiro e da Legislação complementar ou supletiva.

**Art. 2º** - A JARI será credenciada no Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN.

#### Seção II Competência da JARI

**Art. 3º** - Compete a JARI :

- I – analisar e julgar os recursos interpostos pelos infratores;
- II - solicitar aos Órgãos e Entidades Executivas de Trânsito e Executivos Rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma análise mais detalhada da situação recorrida;
- III - encaminhar aos Órgãos e Entidades Executivas de Trânsito e Executivos Rodoviários, informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente;
- IV - interpretação dos preceitos legais e sua correlata capitulação com base nos dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro e da Legislação complementar e supletiva;
- V - adoção de medidas destinadas ao aperfeiçoamento da sistemática de julgamento de recursos.

#### Seção III Da Constituição da JARI

**Art. 4º** - A JARI será constituída por deliberação do Chefe do Poder Executivo Municipal, credenciada junto ao Conselho Estadual de Trânsito, e terá três membros, sendo:

- I – um representante , com conhecimento na área de trânsito, com no mínimo nível médio;



2





II – um representante da entidade representativa da sociedade ligada a área de trânsito;

III – um representante do órgão que impôs a penalidade.

§ 1º - Cada membro da JARI será substituído, em seus impedimentos, pelo respectivo suplente, cuja designação obedecerá às condições exigidas para os membros titulares;

§ 2º - O Representante do Departamento Municipal de Trânsito e seus Suplentes serão indicados pela sua Chefia dentre os funcionários e servidores do Órgão Executivo.

**Art. 5º** - O Mandato dos membros da JARI será de um ano, podendo ser reconduzido pelo mesmo período.

**Art. 6º** - Ocorrendo fato gerador de incompatibilidade ou impedimentos, o Chefe do Poder Executivo Municipal adotará providências cabíveis para tornar sem efeito ou cessar a designação de Membros e Suplentes da JARI, garantindo o direito de defesa dos atingidos pelo ato.

**Art. 7º** - Não poderão fazer parte da JARI :

I - membros e Assessores do CETRAN;

II - pessoas que estejam sendo processadas administrativa ou criminalmente e os condenados por sentenças transitadas em julgado;

III - pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionadas com Autoescolas e Despachantes;

IV - encarregados da Fiscalização do Trânsito e do Policiamento.

V- pessoas que estejam cumprindo ou ter cumprido penalidade da suspensão do direito de dirigir, cassação da habilitação ou proibição de obter o documento de habilitação, até 12 (doze) meses do fim do prazo da penalidade.

#### **Seção IV Das Atribuições dos Membros da JARI**

**Art. 8º** - São atribuições do Presidente da JARI:

I - convocar, presidir, suspender e encerrar reuniões;

II - convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares;

III - resolver questões de ordem, apurar votos e consignar, por escrito, no processo, o resultado do julgamento;

IV - comunicar à autoridade de trânsito os julgamentos proferidos nos recursos;

V - assinar os livros de atas das reuniões;

VI - apresentar ao CETRAN, quando solicitado, estatísticas dos julgamentos e, anualmente, relatórios das atividades da JARI;

VII - fazer constar nas atas a justificação das suas ausências às reuniões, bem como as dos demais membros;

VIII- comunicar aos órgãos a que pertencem os funcionários e servidores colocados à disposição da JARI, as irregularidades observadas no que se refere aos seus deveres, proibições e responsabilidades.

3



**Art. 9º** - São atribuições dos Membros da JARI:

- I - comparecer às sessões de julgamento e às reuniões convocadas pelo Presidente da JARI ou, quando for o caso, pelo responsável pela coordenação da JARI;
- II - relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentando o voto;
- III - discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for vencido;
- IV - solicitar reuniões extraordinárias da JARI para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;
- V - solicitar informações às partes sobre matéria pendente de julgamento, quando for o caso.

### **Seção V Das Reuniões**

**Art. 10** - As reuniões ordinárias da JARI serão realizadas uma vez por semana, para apreciação da pauta a ser discutida.

§ Único - As reuniões extraordinárias serão realizadas sempre que necessárias.

**Art. 11** - As deliberações serão tomadas com a presença dos três membros da JARI, cabendo a cada titular ou seu suplente, quando convocado, um voto.

Parágrafo único - Mesmo sem número para deliberação será registrada a presença dos que comparecerem.

**Art. 12** - As decisões da JARI deverão ser fundamentadas e aprovadas por maioria simples de votos, dando a devida publicidade.

**Art. 13** - As reuniões obedecerão a seguinte ordem:

- I - abertura;
- II - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III - apreciação dos recursos preparados;
- IV - apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados com a JARI;
- V - encerramento.

**Art. 14** - Os recursos apresentados à JARI serão distribuídos alternadamente aos seus três membros, como relatores.

**Art. 15** - Os recursos serão julgados em ordem cronológica de ingresso na JARI.

**Art. 16** - Não será admitida a sustentação oral do recurso do julgamento.

4



## Seção VI Do Suporte Administrativo

**Art. 17** - A JARI disporá de um (a) Secretário (a), servidor público, a quem cabe:

- I - secretariar as reuniões da JARI;
- II - preparar os processos para distribuição aos membros relatores, pelo Presidente;
- III - manter atualizado o arquivo, inclusive das decisões, para coerência dos julgamentos, estatísticas e relatórios;
- IV - lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo;
- V - requisitar e controlar o material permanente e de consumo da JARI, providenciando, de forma devida, o que for necessário;
- VI - verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela JARI, numerando e rubricando as folhas incorporadas aos mesmos;
- VII - prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros da JARI e, quando for o caso, ao responsável pela coordenação da JARI.

**Art. 18°** - Cabe ao órgão de trânsito, em cuja jurisdição atua a JARI, propiciar os recursos humanos e materiais de que ela necessitar para o seu pleno funcionamento.

## Seção VII Dos Recursos

**Art. 19** - O recurso será interposto perante autoridade recorrida, mediante petição protocolada, no prazo do vencimento da multa conforme notificação remetida por via postal.

**Art. 20** - O recurso não terá efeito suspensivo, salvo nos casos previstos no Parágrafo 3° do artigo 285 do Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 21** - A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso cuja petição deverá conter:

- I - qualificação do recorrente, endereço completo e, quando for possível o telefone;
- II - dados referentes à penalidade, constantes da notificação ou do documento fornecido pela repartição de trânsito;
- III - características do veículo extraídas do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) e do Auto de Infração de Trânsito (AIT), se este entregue no ato da sua lavratura ou remetido pela repartição ao infrator;
- IV - exposição dos fatos e fundamentos do pedido;
- V - documentos que comprovem o alegado ou que possam esclarecer o julgamento do recurso.
- VI - cópia dos documentos do veículo e do infrator.

**Art. 22** - A apresentação do recurso dar-se-á junto ao Órgão Municipal que aplicou a penalidade, que terá 10 (dez) dias úteis para remeter ao Órgão Julgador.

5

§ 1º - Para recursos encaminhados por via postal serão observadas as formalidades previstas pelo Poder Executivo.

§ 2º - A remessa pelo Correio, mediante porte simples, não assegurará ao interessado qualquer direito de conhecimento do recurso.

**Art. 23** - O órgão que receber o recurso deverá:

- I - examinar se os documentos mencionados na petição estão efetivamente juntados, certificando nos casos contrários;
- II - verificar se o destinatário da petição é a autoridade recorrida;
- III - observar se a petição se refere a uma única penalidade;
- IV - fornecer ao interessado protocolo de apresentação do recurso, exceto no caso de remessa postal ou telegráfica, cujo comprovante será o carimbo da repartição do Correio;
- V - autuar o recurso e encaminhá-lo à autoridade recorrida, no máximo até o primeiro dia útil após o seu recebimento, ficando responsável pelo atraso.

Parágrafo Único: No caso de Recursos envolvendo infratores que tenham parentesco até o terceiro grau, mesmo por afinidade, com algum membro da Junta, o recurso será apreciado pelo suplente imediato.

**Art. 24** - Das decisões da JARI caberá recurso para o CETRAN, no prazo de trinta dias contados da publicação ou da notificação da decisão.

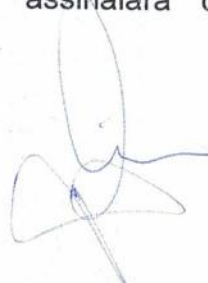
Parágrafo Único: Os recursos deverão ser remetidos ao CETRAN, devidamente instruídos, especialmente no que tange:

- I- data de julgamento;
- II- data de publicação;
- III- data de protocolo e;
- VI- demais documentos.

**Art. 25** - O recurso para o CETRAN será recebido e protocolado pelo Secretário da JARI que proferiu a decisão, observando o seguinte:

- I - se o destinatário do recurso é o CETRAN;
- II - se os documentos mencionados pelo recorrente foram efetivamente juntados, assinalando-se as irregularidades.

**Art. 26** - O Presidente da JARI juntará o recurso e os documentos que instruírem ao processo original e o remeterá ao CETRAN, devidamente instruído no prazo de dez dias e, se o entender intempestivo, assinalará o fato no despacho de encaminhamento.



6







**Seção VIII**  
**Disposições Finais**

**Art. 27** - As repartições de trânsito deverão dar à JARI todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados com o seus objetos.

**Art. 28** – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano/Gerência de Trânsito e Transporte Rodoviário do Município e quando necessário através de consulta ao CETRAN/MG e/ou Órgão máximo executivo de trânsito da União.

**Art. 29-A** função de membro da JARI é considerada de relevante valor para a Administração Pública.

**Andréa de Souza Reis Oliveira**  
Secretária Municipal de Gestão Pública

**Júlio César de Oliveira**  
Procurador-Geral

**Elias Diniz**  
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS  
DECRETO Nº 10405, de 07 de maio de 2018

DECRETO Nº 10405/2018

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 6º da Lei Municipal nº 6154, de 28 de Dezembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2018, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 106.000,00 (cento e seis mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.03.04.122.0001.2.014- MANUTENCAO ATIV.SECR.MUNC.DE GESTAO PUBLICA				
319094 - Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	52		100	100.000,00
02.09.10.122.0001.2.334- MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRACAO GERAL-SMS				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	432	SAUDE	102	6.000,00
<b>TOTAL DE CRÉDITOS</b>				<b>106.000,00</b>

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.03.04.122.0001.2.014- MANUTENCAO ATIV.SECR.MUNC.DE GESTAO PUBLICA				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	49		100	100.000,00
02.09.10.302.0022.2.348- MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339030 - Material de Consumo	490	SAUDE	102	6.000,00
<b>TOTAL DE ANULAÇÃO</b>				<b>106.000,00</b>
<b>TOTAL DE RECURSOS</b>				<b>106.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 07 de maio de 2018.

  
José Leonardo Martins Pinto - Secretário Municipal de Gestão Fazendária

  
Elias Diniz - Prefeito Municipal